



PARECER JURÍDICO Nº 05/2026

PROCESSO Nº 002/2026
Modalidade: Concorrência
Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento – Município de Axixá do Tocantins/TO
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para estradas vicinais no Município de Axixá do Tocantins
Valor estimado: R\$ 4.178.656,77.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da regularidade jurídica do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Axixá do Tocantins, visando à contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais, na modalidade Concorrência Presencial.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica acompanhados, dentre outros, dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Informação de Dotação Orçamentária;
- Minuta do Edital de Concorrência Presencial;
- Minuta do Contrato Administrativo;
- Termo de Convênio celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão jurídico da Administração Pública realizar o controle prévio de legalidade do processo licitatório, mediante análise dos atos preparatórios, do edital e da minuta contratual, manifestando-se quanto à conformidade jurídica do procedimento.

Ressalte-se que o presente parecer possui natureza jurídico-opinativa, não substituindo as competências técnicas, administrativas ou de mérito atribuídas aos demais setores envolvidos no processo.



2.2 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

O DFD apresentado atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, descrevendo de forma clara e fundamentada a necessidade da contratação, evidenciando o interesse público envolvido, especialmente quanto à relevância das estradas vicinais para a mobilidade rural, escoamento da produção e acesso a serviços essenciais.

Constata-se adequada caracterização da demanda, bem como justificativa consistente quanto à impossibilidade de execução direta pelo Município, em razão da inexistência de estrutura técnica e operacional suficiente.

2.3 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contendo:

1. Descrição do problema a ser solucionado;
2. Análise das soluções disponíveis no mercado;
3. Justificativa da solução escolhida;
4. Definição dos requisitos da contratação;
5. Avaliação de riscos;
6. Estimativa de custos;
7. Alinhamento com o interesse público.

A contratação em análise não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Axixá do Tocantins, circunstância que, contudo, não compromete a regularidade do planejamento administrativo. Isso porque o Município encontra-se abrangido pelas regras de transição do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que conferem aos Municípios com população inferior a 20.000 habitantes a faculdade de elaborar o PCA somente após o prazo de seis anos contado da publicação da referida lei, marco que, no caso concreto, ocorrerá apenas em abril de 2027. Até então, a elaboração do PCA possui natureza facultativa, não se configurando como requisito obrigatório para a validade das contratações.

2.4 TERMO DE REFERÊNCIA – TR

O Termo de Referência foi elaborado em consonância com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, contendo, de forma adequada:

1. Definição precisa do objeto;
2. Justificativa da contratação;
3. Especificação dos serviços;
4. Estimativa do valor da contratação;
5. Regime de execução (empreitada por preço global);
6. Critério de julgamento (menor preço);



7. Exigências de garantia de proposta e garantia contratual;
8. Vedação à subcontratação;
9. Regras relativas às microempresas e empresas de pequeno porte;
10. Justificativa para a realização da sessão de forma presencial.

A opção pela forma presencial encontra amparo no art. 17, §2º e art. 176 da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivado, o que foi atendido no TR.

2.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos informação formal do setor de contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6 DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência revela-se adequada, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de obras e serviços de engenharia, com valor estimado superior aos limites estabelecidos para outras modalidades.

O critério de julgamento menor preço, com adjudicação global e regime de execução por empreitada por preço global, está em consonância com os arts. 33, 34 e 46 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente adequado ao objeto contratado.

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO

A minuta do edital contempla os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Não foram identificadas cláusulas restritivas à competitividade ou que afrontem os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

A minuta do contrato administrativo encontra-se adequada às disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, vinculação ao edital e ao termo de referência.

2.9 DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA

O processo encontra-se devidamente vinculado ao Convênio nº 965806/2024, celebrado com a União, observando-se as exigências legais quanto à compatibilidade do objeto, ao atendimento das cláusulas suspensivas e à necessidade de observância das normas federais aplicáveis à execução dos recursos transferidos.

Não se verifica, nesta fase, incompatibilidade jurídica entre o procedimento licitatório e o instrumento de convênio.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela regularidade jurídica do procedimento licitatório, uma vez que a fase preparatória encontra-se devidamente instruída, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência atendem às exigências da Lei nº 14.133/2021, há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, a modalidade Concorrência Presencial e o critério de julgamento adotados mostram-se juridicamente adequados ao caso concreto, e as minutas do edital e do contrato estão em conformidade com a legislação vigente, não tendo sido identificados vícios jurídicos capazes de macular a legalidade do certame.

Assim, não há óbice jurídico para o prosseguimento do feito, podendo a autoridade competente, se assim entender, autorizar a publicação do edital e a continuidade do procedimento licitatório.

É o parecer.

Axixá do Tocantins – TO, 26 de janeiro de 2026.

DAYANNY CASTRO DE SOUSA MORAES
Procuradora do Município de Axixá do Tocantins
OAB/MA nº 18180